



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0002571-42.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - SEAP

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação da empresa especializada em serviços de fornecimento de água tratada ao Fórum Eleitoral de Jaru - RO - ÁGUAS DE JARU SPE S.A.

DESPACHO Nº 1421 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial - SEAP, visando a contratação da empresa concessionária ÁGUAS DE JARU SPE S.A, inscrita sob o CNPJ n. 53.461.126/0001-20, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, com efeitos retroativos a contar do dia 26/07/2024, com vigência de 5 (cinco) anos, para fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a fim de atender as necessidades do Fórum Eleitoral de Jaru ([1230784](#)).

A unidade demandante justifica que o fornecimento de água tratada ao Fórum Eleitoral de Jaru era anteriormente realizado pelo Contrato n. 34/2022 ([0957315](#)), celebrado entre este Tribunal e a CAERD. No entanto, essa empresa perdeu a concessão e o direito de explorar a atividade foi transferido à ÁGUAS DE JARU SPE S.A. Por esse motivo, a demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 do TRE-RO, conforme o evento n. [1001474](#) (IEF Água).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes necessários:

- a) documento de formalização da demanda ([1266824](#));
- b) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1266845](#));
- c) termo de referência ([1267760](#));
- d) contrato de concessão firmado com a Prefeitura Municipal de JARU/RO e a concessionária ([1248896](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e) atos constitutivos da nova contratada ([1248874](#), [1248902](#)), bem como ATAs da Assembleia Geral Extraordinária referente a alteração de endereço e de diretoria ([1248852](#), [1248857](#));

f) declaração de exclusividade ([1248903](#)), informando que ÁGUAS DE JARU SPE S.A. presta em caráter exclusivo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos usuários que se localizem na área de concessão;

g) documentos para comprovar a regularidade da empresa para contratar com a Administração Pública, a saber:

i. certidão negativa de tributos federais ([1266866](#));

ii. certidão negativa de débitos trabalhistas ([1266873](#));

iii. certidão negativa de falência ([1266879](#)), **vencida;**

iv. certidão negativa de tributos estaduais ([1248890](#)), **vencida;**

v. certidão negativa de tributos municipais ([1248892](#)), **vencida;**

vi. certidão de regularidade do FGTS ([1266892](#)), **vencida;**

vii. certidão negativa de improbidade expedida pelo CNJ ([1266907](#));

h) relatório do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ([1263524](#));

i) atestado de capacidade técnica, econômica e financeira da empresa ([1248878](#));

j) tabela tarifária ([1248926](#)).

O valor total estimado da contratação para o período de 05 (cinco) anos é de R\$ 21.339,89 (vinte e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 2989/2024 ([1263767](#)), encaminhou os autos ao NUAGEAOFC, para registro do trâmite da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA; à SAC, para análise dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação; à COFC, para realizar a programação orçamentária da despesa neste exercício e prestar informações acerca da previsão de execução da despesa no exercício futuro; à SECONT, para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1263767](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SAC concluiu que os autos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74 da Lei 14.133/2021 para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1267773](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 2603/2024 ([1274642](#)), realizou a programação orçamentária da despesa pretendida para o corrente exercício, informando que a despesa pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e LDO ([1274792](#)). Informou-se, ainda, que por se tratar de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro vindouro para o qual não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro, dos valores a serem executados em 2025, contudo, registrou-se que a proposta orçamentária para o próximo exercício possui montante destinado a despesas com o objeto desta contratação ([1274623](#)).

A SECONT elaborou a minuta de contrato de evento n. [1282001](#) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, concluiu pela conformidade do instrumento da Lei n. 14.133/2021. Além disso, opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; possibilidade jurídica da contratação da concessonária por inexigibilidade de licitação, haja vista que configurada a situação de inviabilidade competitiva; e pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal ([1284081](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da Concessionária, com fundamento no [art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#), haja vista que configurada a situação de inviabilidade competitiva; publicação do ato de inexigibilidade e do extrato do contrato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação do extrato do contrato, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1292339](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização da demanda; b) informação conclusiva sobre o valor estimado da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, manifestação da AJSA-OFC nesse sentido ([1284081](#)).

O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

Como verifica-se, o dispositivo exemplifica situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita. Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo, não faz sentido realizar uma licitação.

Para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, § 1º:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Como relatado, os presentes autos visam à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água tratada e esgoto, por inexigibilidade de licitação, de modo a suprir a demanda desta Justiça Eleitoral no município de Jaru.

Analisando os autos, verifica-se a inviabilidade de competição para a contratação pretendida por ausência de mercado concorrencial para a localidade que demanda o serviço, tendo em vista que apenas a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

empresa ÁGUAS DE JARU SPE S.A, presta, em caráter exclusivo, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário naquele município. Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, fica demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

Definida a hipótese de contratação direta, bem assim sua necessidade para a instituição, também verifica-se que unidade demandante não descuidou de comprovar os requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Com relação à justificativa do preço, a análise das informações juntadas ao processo e registradas na **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO** ([1266845](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, motivo pelo qual conclui-se pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa realizado.

No que diz respeito à minuta do Contrato a reger a relação entre as partes, nessa espécie de contratação a Administração tão somente adere à minuta previamente existente. Contudo, verifica-se que a SECONT sugeriu, e foram aceitas pelo setor responsável da Concessionária, a inclusão de algumas regras adicionais, descritas no evento n. [1272873](#). Por conta disso, após os encaminhamentos e diligências necessárias junto à Concessionária, a SECONT trouxe ao processo a minuta do contrato de adesão que sistematiza tais alterações ([1282001](#)) não havendo outros reparos a serem feitos, estando apto a produzir seus efeitos.

Registre-se que, no que diz respeito a cumprimento dos critérios exigidos na lei pela proponente, dos autos apura-se que estão claras as tarifas aplicadas para o fornecimento do objeto contratado a partir da juntada da tabela tarifária ao evento n. [1248926](#), bem como em relação a comprovação da regularidade para contratar com a Administração Pública a partir da juntada das certidões negativas, contudo, verifica-se a necessidade de renovação das seguintes certidões: a) certidão negativa de falência ([1266879](#)); b) certidão negativa de tributos estaduais ([1248890](#)); c) certidão negativa de tributos municipais ([1248892](#)); e d) certidão de regularidade do FGTS ([1266892](#)).

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. aprovo o Termo de Referência n. 53/2024 - SEAP ([1267760](#)), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fundamento no inciso I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, bem assim os demais elementos da fase de planejamento da contratação;

2. autorizo a despesa de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei. n. 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, condicionada à disponibilidade orçamentária do valor da despesa;

3. adjudico o objeto à concessionária **ÁGUAS DE JARU SPE S.A**, inscrita sob o CNPJ n. 53.461.126/0001-20, e autorizo desde, já a lavratura do contrato com a referida empresa, bem assim a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 21.339,89 (vinte e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), condicionada à disponibilidade orçamentária correspondente;

4. determino a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade das ações visando à contratação pretendida, condicionada à prévia atualização dos documentos de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/12/2024, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1293286** e o código CRC **EC82319F**.